

LEI Nº 336

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Marmeleiro a receber doação Onerosa de áreas de propriedade da UNIÃO, com base no Artigo 3º da Lei nº 6.925, de 29/06/81, combinado com a Lei Federal nº 6.431, de 11 de julho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 80.51, de 07 de outubro de 1977.

A Câmara Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Marmeleiro, autorizado a receber, a título de doação Onerosa, os lotes comunitários das Glebas:

- Gleba Faxinal de Campo Erê
- Gleba Faxinal de Campo Erê – 1ª parte
- Gleba Faxinal do Campo Erê – 2ª parte, ainda não incorporadas no patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dezessete dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e cinco.

Juvenal Ghettino
Prefeito Municipal